



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.197, DE 2017 **(Do Sr. Ronaldo Martins)**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a permanência de armas de fogo apreendidas em instalações do Poder Judiciário.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7170/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de um §6º e de um §7º com as seguintes redações:

“Art. 25.....

.....

§6º A permanência de armas de fogo apreendidas em instalações do Poder Judiciário, para os fins mencionados no *caput*, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos contados de sua entrega pela autoridade policial.

§7º Decorrido o prazo mencionado no §6º sem que o laudo pericial tenha sido juntado ao respectivo processo, as armas deverão ser entregues ao Comando do Exército, que as guardará até que o juiz competente declare sua falta de interesse para a persecução penal e autorize sua destruição ou doação, conforme descrito neste artigo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que armas de fogo apreendidas cheguem às mãos do crime organizado em função da falta de segurança das instalações do Poder Judiciário. Infelizmente, essa tem sido a rotina pelo País afora.

Um total de 391 armas de fogo foram roubadas do Fórum de Diadema, na região metropolitana de São Paulo, na noite de ontem (17), informou a Secretaria de Segurança Pública do estado (SSP). Ninguém ficou ferido no roubo na ação que teve início por volta das 19h, quando criminosos armados renderam três vigilantes que faziam a segurança do local¹.

Bandidos roubaram mais de 150 armas, de vários tipos e calibres, do Fórum da Serra. O crime aconteceu entre 14 horas e 15 horas deste domingo (09), numa ação ousada dos criminosos. A perícia passou a tarde no local e ainda não há informações sobre os

¹ Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-06/assaltantes-levam-391-armas-de-fogo-do-forum-de-diadema-em-sp>. Acesso em 13 jul. 2017.

suspeitos de terem cometido o crime².

Três dias depois de bandidos assaltarem o Fórum Criminal do Guarujá, no litoral de São Paulo, a polícia enfim terminou de calcular quantas armas foram furtadas. E o número assusta: 372. Mais cedo, o delegado responsável pelo caso havia citado que apenas 175 delas estavam catalogadas³

Inconformado com essa situação, apresentamos essa proposição legislativa que pretende oferecer possível solução ao problema. Nossa confiança no profissionalismo e no cuidado que o Exército Brasileiro tem dedicado ao controle de suas próprias armas e das que lhe são confiadas é extremada.

Daí porque decidimos propor um prazo para que a máquina judiciária se dedique às armas apreendidas em suas próprias instalações, imaginando que as fainas administrativas seriam menores nesses locais. Findo o prazo, a segurança se sobrepõe à comodidade e as armas terão que ser conduzidas para um local seguro: o quartel do Exército mais próximo ou pelos militares designado.

Com a medida, acreditamos que as dezenas de milhares de armas de fogo apreendidas todos anos estarão menos expostas ao risco de retornar às mãos dos bandidos. Isso contribuirá, então, ainda que parcialmente, para a melhora da situação caótica da segurança pública em nosso País.

Ante o exposto e forte na crença de que a medida proposta aperfeiçoará nosso ordenamento jurídico, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

Deputado RONALDO MARTINS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

² Disponível em <http://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/04/ladros-roubam-mais-de-150-armas-do-forum-da-serra-1014043164.html>. Acesso em 13 jul. 2017.

³ Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/06/apos-contagem-policia-confirma-que-mais-de-300-armas-foram-roubadas-de-forum-no-guaruja.htm>; Acesso em 13 jul. 2017.

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei. [*“\(Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

§ 1º As armas de fogo encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada ou órgão de segurança pública, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos pelo Ministério da Justiça e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse. [*\(Parágrafo único transformado em § 1º e com nova redação dada pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

§ 3º O transporte das armas de fogo doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, que procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

§ 4º [*\(VETADO na Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.706, de 19/6/2008\)*](#)

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

FIM DO DOCUMENTO